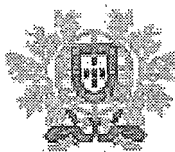


Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este
Juíz de Comércio de Amarante - Juiz 1
APARTADO 8075, LOJA CTT CABO RUIVO, 1801-830 LISBOA
Apenas para uso dos CTT em caso de devolução.
Não envie correio para este apartado.

Certificação Ciius: elaborado em 02-12-2020
A autenticidade desta comunicação pode ser
confirmada no endereço
<https://tribunais.org.pt/confirmacao>
introduzindo a referência deste documento.



202661-11885440



R G 1 0 6 9 1 9 1 6 5 P T

116/20.7T8AMT-D

Exmo(a) Senhor(a)
Triu. - Resíduos Ind. Urbanos, SA.
Rua Mário Dionísio, Nº 2
2799-557 LINDA-A-VELHA

Contactos para resposta:
Rua Capitão Augusto Casimiro
4600-056 Amarante
Telef: 255420300 Fax: 255420350
e-Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Processo: 116/20.7T8AMT-D	Reclamação Créditos-(CIRE)	Referência: 84111657 Data: 02-12-2020
Insolvente: Donak Calçados Unipessoal, Lda. e outro(s)...		
Credor: 2T - Soluções de Impressão, Lda. e outro(s)...		

Assunto: Sentença

Fica V. Ex.^a notificado, na qualidade de Credor, relativamente ao processo supra identificado, da sentença de que se junta cópia.

O prazo corre em férias (artº 9º, nº 1 do CIRE)

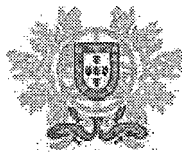
O Oficial de Justiça,

Cátia Sofia Fernandes

Notas:

- **Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento**

319869 235 1 50201



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Rua Capitão Augusto Casimiro

4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 116/20.7T8AMT-D

Reclamação Créditos-(CIRE)

84067870

CONCLUSÃO - 26-11-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Conceição Moura)

=CLS=

*

SENTENÇA

(verificação e graduação dos créditos)

1. RELATÓRIO.

Por sentença, proferida nos autos principais em 17.06.2020, foi decretada a insolvência de “Donak Calçados Unipessoal, Lda.”, fixando-se o prazo de 30 dias para apresentação da reclamação de créditos.

*

Foram reclamados dentro do prazo legalmente estabelecido, e ao abrigo do artigo 128.º do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresa, os créditos constantes da lista de credores reconhecidos e não reconhecidos, elaborada e apresentada nos autos, nos termos previstos no artigo 129.º, do referido diploma legal, pela Sr.ª Administradora da Insolvência, apresentada em 21.10.2020, a qual mereceu as seguintes impugnações: do credor “RRI – Serviços Ambientais, S.A.”, pugnando a correção do montante do seu crédito, que deverá ser de 2 402,47 euros; “SAVIN & Freitas, Lda.”, pugnando a correção do montante do seu crédito, que deverá ser de 9 901,42 euros; João Paulo Lopes Faria, pugnando a correção do montante do seu crédito, que deverá ser de 8 117,05 euros.

Nenhum interessado veio responder às Impugnações apresentadas, como tal, deverão todos os créditos objeto das Impugnações apresentadas ser reconhecidos, julgando-se

319869 235 2 50201



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Rua Capitão Augusto Casimiro

4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 116/20.7T8AMT-D

procedentes todas as impugnações por falta de resposta, ao abrigo do disposto no artigo 131.º, n.º 3, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

*

Vieram ainda aos autos os seguintes credores reconhecidos pela Sr.ª Administradora de Insolvência informar que **já não têm qualquer crédito** sobre a “Donak Calçados Unipessoal, Lda.”: n.º 196, Nuno Gomes, Solicitador; n.º 236, “RODIRO Fábrica de Calçado, Lda.”; n.º 135, Joaquim Ferreira Pinto, Lda.” – Calçado Ramboia; n.º 28, “Banco Santander Totta, S.A.”; n.º 38, Caixa Geral de Depósitos; n.º 70, Cristina Maria Magalhães Freitas, Unipessoal, Lda.”; n.º 42, Campos & Resende, Lda.”.

Por sua vez, os seguintes credores vieram reconhecer que os montantes dos seus créditos são inferiores ao valor que lhe foi reconhecido pela Sr.ª Administradora de Insolvência: credor n.º 264, “SOLPRE – Companhia Calçado, Lda.”, o montante do seu crédito é de apenas 21,09 euros; credor n.º 238, Rogério Ribeiro da Silva, Lda.”, o montante do seu crédito é de apenas 3 102,81 euros; credor n.º 95, “Fernando Alves dos Santos, Lda.”, o montante do seu crédito é de apenas 13,57 euros;

Assim, tais créditos **deverão ser excluídos** da Lista de Créditos Reconhecidos apresentada pela Sr.ª Administradora de Insolvência **ou corrigidos** para os montantes informados pelos credores como sendo o valor efetivamente em dívida.

*

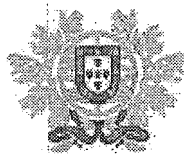
O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia, não ocorrendo causa de incompetência relativa de que cumpra conhecer.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não há nulidades, que invalidem todo o processado, exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito.

*

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO E DE DIREITO



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Rua Capitão Augusto Casimiro

4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 116/20.7T8AMT-D

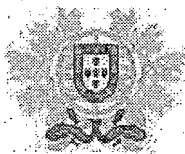
Estabelece o artigo 130.º, n.º 3, do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas que *“Se não houver impugnações, é de imediato proferida sentença de verificação e graduação de créditos, em que, salvo o caso de erro manifesto, se homologa a lista de credores reconhecidos elaborada pelo administrador da insolvência e se graduam os créditos em atenção ao que conte dessa lista”*.

No caso concreto e relativamente aos créditos reconhecidos pela Sr.ª Administradora de Insolvência na lista que apresentou, foram apresentadas as impugnações a que acima se fez referência, as quais têm de ser julgadas procedentes, por falta de resposta.

Em face do exposto, devem ser reconhecidos todos os créditos incluídos na lista de créditos reconhecidos apresentada pela Exma. Sr.ª Administradora da insolvência, apresentada em 21.10.2020, exceto quanto aos créditos reconhecidos sob os números 196, Nuno Gomes, Solicitador, 236, “RODIRO Fábrica de Calçado, Lda.”, 135, Joaquim Ferreira Pinto, Lda.” – Calçado Ramboia, 28, “Banco Santander Totta, S.A.”, 38, Caixa Geral de Depósitos, 70, Cristina Maria Magalhães Freitas, Unipessoal, Lda.”, 42, Campos & Resende, Lda.”, os quais **devem ser excluídos** de tal Lista e com a **correção a fazer quanto ao respetivo montante** dos seguintes credores: credor n.º 264, “SOLPRE – Companhia Calçado, Lda.”, o montante do seu crédito é de apenas 21,09 euros; credor n.º 238, Rogério Ribeiro da Silva, Lda.”, o montante do seu crédito é de apenas 3 102,81 euros; credor n.º 95, “Fernando Alves dos Santos, Lda.”, o montante do seu crédito é de apenas 13,57 euros; e, ainda, com a correção do montantes dos créditos reconhecidos aos seguintes credores que passam a ser os seguintes: do credor n.º 225, “R.R.I. Recolha Resíduos S.A.” ou “RRI – Serviços Ambientais, S.A.” que será corrigido para 2 402,47 euros; credor n.º 249, “SAVIN & Freitas, Lda.”, que será corrigido para 9 901,42 euros; credor n.º 134, João Paulo Lopes Faria, que será corrigido para 8 117,05 euros.

Pois, compulsada a lista apresentada pela Sr.ª Administradora de Insolvência, verifica-se que da mesma não resulta que contenha qualquer erro manifesto, que obste à sua homologação na parte em que não foi objeto de impugnação.

Devem ainda ser excluídos os credores n.º 171 e 240, por se encontrarem em duplicado, nos termos informados pela Sr.ª Administradora de Insolvência.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Rua Capitão Augusto Casimiro

4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 116/20.7T8AMT-D

Termos em que se deverá a mesma ser homologada e reconhecidos todos os créditos mencionados na supra mencionada lista, ao abrigo do disposto nos artigos 130.º, n.º 3 e 131.º, n.º 3, do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresa, com a correção acima referida.

*

Em face de tal homologação e reconhecimento, impõe-se agora proceder à graduação de créditos reconhecidos – cfr. artigos 47.º, n.ºs 1 e 4, 91.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, al. a), 140.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresa.

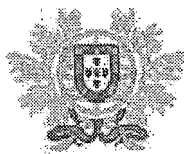
Sob a epígrafe “Extinção de privilégios creditórios e garantias reais”, o artigo 97.º, n.º 1, do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresa preceitua: “*Extinguem-se, com a declaração de insolvência:*

- a) *Os privilégios creditórios gerais que forem acessórios de créditos sobre a insolvência de que formem titulares o Estado, as autarquias locais e as instituições de segurança social constituídos mais de 12 meses antes da data do início do processo de insolvência;*
- b) *Os privilégios creditórios especiais que forem acessórios de créditos sobre a insolvência de que forem titulares o Estado, as autarquias locais e as instituições de segurança social vencidos há mais de 12 meses antes da data do início do processo de insolvência.”*

Por sua vez, preceitua o artigo 140.º, n.º 2, do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresa que “*a graduação é geral para os bens da massa insolvente e é especial para os bens a que respeitem direitos reais de garantia e privilégios creditórios.*”

Para efeitos da nova Lei da insolvência, os créditos sobre a insolvência podem ser:

- ✓ **garantidos**, são apenas aqueles que beneficiam de uma garantia real, considerando-se como tal também os privilégios especiais, sendo que as garantias pessoais não relevam para a qualificação do crédito como garantido;
- ✓ **privilegiados**, são aqueles que beneficiam de privilégios creditórios gerais – mobiliários ou imobiliários – os quais não constituem garantias reais por não incidirem sobre coisas determinadas;
- ✓ **subordinados**, correspondem a uma nova categoria de créditos enfraquecidos, enumerados no art.º 48.º, os quais são satisfeitos depois de os restantes créditos sobre a insolvência;



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Rua Capitão Augusto Casimiro

4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

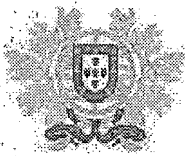
Proc. nº 116/20.7T8AMT-D

- ✓ **comuns**, são aqueles que não beneficiam de garantia real, nem de privilégio geral, e não são objeto de subordinação.

Por sua vez, o artigo 98.º, do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresa, confere ainda um privilégio creditório geral, graduado em último lugar, sobre todos os bens móveis integrantes da massa insolvente, aos créditos não subordinados do credor requerente da insolvência decretada, relativamente a um quarto do seu montante e num máximo correspondente a 500 UC.

Tendo em conta as disposições normativas citadas e as considerações feitas, cabe agora referir que no caso dos autos existe um **crédito garantido** do credor BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE S.A., no montante de 10 758,86 euros, por hipoteca constituída sobre o veículo com a matrícula 70-LN-79, crédito reconhecido e como tal qualificado por parte da Sr.ª Administradora de Insolvência e tal qualificação não foi objeto de qualquer impugnação.

Existem **Créditos Privilegiados**, sendo os seguintes: os créditos de **natureza laboral**, a favor dos seguintes credores: Adriana Lisete Freitas Leite, no montante de 8 479,91 euros, Adriano Adão Coelho Monteiro, no montante de 9 132,73 euros, Adriano Filipe Magalhães Teixeira, no montante de 7 629,66 euros, Ana Isabel da Silva Pereira, no montante de 4 880,07 euros, Ana Isabel da Silva Teixeira, no montante de 2 949,51 euros, Ana Paula Trindade de Oliveira, no montante de 8.392,72 euros, Ana Rita Freitas Gonçalves de Oliveira, no montante de 9.024,73 euros, Armando Maria Moreira Martins, no montante de 4.497,17 euros, Berta Maria Ribeiro Carvalho, no montante de 6.685,33 euros, Carla Sofia de Freitas Leite, no montante de 2.531,28 euros, Carlos Ribeiro Pereira, no montante de 7.569,99 euros, Cátia Daniela da Cunha Teixeira, no montante de 7.776,19 euros, Eugénio Filipe Gomes Sampaio, no montante de 8.711,23 euros, Fátima Andrea Lopes de Moura, no montante de 9.152,91 euros, Flávio André Ferreira Pinto, no montante de 7.677,28 euros, Flávio Manuel da Costa Ribeiro no montante de 3.860,43 euros, João Paulo Lopes Faria, no montante de 8 117,05 euros, Joaquim Pedro da Silva Guimarães, no montante de 2.476,90 euros, Joaquim Pereira de Magalhães, no montante de 7.971,44 euros, Jorge Manuel Moreira Carvalhais, no montante de 6.911,83 euros, Jorge Miguel Sousa Carvalhais, no montante de 3.315,80 euros, José Armindo Ferreira Oliveira, no montante de 11.280,50 euros, José Carlos Alves Lemos, no montante de 9.238,72 euros, José Fernando Pereira Ferreira, no montante de 5.834,28



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Rua Capitão Augusto Casimiro

4600-056 Amarante

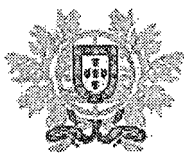
Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 116/20.7T8AMT-D

euros, José Maria da Costa Lopes, no montante de 10.225,03 euros, Lino da Silva Gonçalves, no montante de 6.297,36 euros, Márcia Filipa Reis Brizida, no montante de 5.707,84 euros, Maria Alice Oliveira Gonçalves, no montante de 5.153,25 euros, Maria de Fátima Leite Pereira, no montante de 9.417,85 euros, Maria do Carmo Teixeira Ribeiro, no montante de 8.582,43 euros, Maria Emília Correia Teixeira Lobo, no montante de 7.392,48 euros, Maria Joaquina da Silva Pereira, no montante de 8.463,04 euros, Marta Sofia Ferreira Simões no montante de 10.096,23 euros, Natália Oliveira Silva, no montante de 4.249,73 euros, Orlanda Cristina Cardoso Vieira, no montante de 5.401,85 euros, Pedro Manuel Araújo da Silva, no montante de 7.997,64 euros, Ricardo Manuel Pereira Miranda, no montante de 8.411,45 euros, Rosa Silva Magalhães de Freitas Leite, no montante de 3.830,62 euros, Rosa Maria Gomes Vieira Ferreira, no montante de 9.196,17 euros, Sandra Manuela Faria Lima, no montante de 8.140,72 euros, Sergiy Anatoliiovych Shevechenko, no montante de 7.629,66 euros, Sílvia Daniela Vieira Pacheco, no montante de 9.044,88 euros, Simplicio António dos Santos Fernandes, no montante de 9.138,10 euros, Vanessa Patrícia Teixeira de Oliveira Mesquita, no montante de 7.810,47 euros, Vânia Raquel Teixeira da Silva, no montante de 1.903,60 euros, créditos reconhecidos e qualificados pela Sr.^a Administradora de Insolvência e que não mereceu impugnação, nos termos previstos no artigo 333.º, do Código do Trabalho; que goza de **privilégio mobiliário geral** relativamente a todos os bens móveis apreendidos, e ainda de **privilégio imobiliário especial**, sobre o imóvel em que prestassem o seu trabalho, o que no caso dos autos não se verifica, já que não foi apreendido qualquer imóvel para a massa.

Sendo que, nos termos do n.º 2, do artigo 333.º, do Código de Trabalho, a graduação destes créditos privilegiados se faz nos seguintes termos: os créditos com **privilégio mobiliário geral** são graduados antes de crédito referido no n.º 1 do artigo 747.º do Código Civil, enquanto os créditos com **privilégio imobiliário especial**, caso existissem nestes autos, seriam graduados antes de crédito referido no artigo 748.º do Código Civil e de crédito relativo a contribuição para a Segurança Social.

Temos, ainda quanto a **Créditos Privilegiados**, o crédito do credor Autoridade Tributária, no montante de 262,16 euros, a título de IUC, o qual goza de **privilégio mobiliário especial** sobre o veículo com matrícula 64-TU-26; o **crédito com privilégio mobiliário geral** no montante de 72 113,81 euros, a título de Impostos de IVA,



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Rua Capitão Augusto Casimiro

4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 116/20.7T8AMT-D

IRS/DMR/IRC/IRS, vencido nos 12 meses anteriores ao início do processo, o qual goza de **privilégio mobiliário geral**, conferido pelos artigos 744.º, n.º 1, do Código Civil, (por não existirem bens imóveis apreendidos, caso contrário também gozariam de privilégio imobiliário geral), crédito reconhecido e como tal qualificado por parte da Sr.ª Administradora de Insolvência e tal qualificação não foi objeto de qualquer impugnação.

Temos ainda como **crédito privilegiado** o do credor “GALARDI Norte, Lda.”, no montante de 151,47 euros, por taxas de justiça e pagamento a Agente de Execução, o qual goza de **privilégio mobiliário geral**, conferido pelo artigo 747.º, do Código Civil, crédito reconhecido e como tal qualificado por parte da Sr.ª Administradora de Insolvência e tal qualificação não foi objeto de qualquer impugnação.

Por fim, quanto a **créditos privilegiados** existe o do credor “OASIS DALMA, Unipessoal Lda.”, no montante de 3 333,38 euros, por ser o requerente da insolvência, graduado em último lugar dos créditos com privilégio, **nos termos do artigo 98.º, n.º 1, do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresa.**

Os demais créditos reconhecidos foram qualificados pela Sr.ª Administradora de Insolvência como **comuns** — exceto quanto aos créditos subordinados por créditos de juros vencidos após a declaração de insolvência — quanto aos restantes credores constantes da lista de créditos reconhecidos, que igualmente não foram objeto de qualquer impugnação.

De acordo com o disposto no artigo 173.º, do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresa, o pagamento dos créditos sobre a insolvência depende do seu reconhecimento por sentença transitada em julgado, sendo que o pagamento dos créditos garantidos é efetuado após o pagamento das dívidas da massa, e abatidas as correspondentes despesas, sobre o produto da liquidação dos bens onerados com garantia real, respeitada a prioridade que lhes caiba, nos termos consagrados no artigo 174.º, do mesmo diploma legal.

Já o pagamento dos créditos privilegiados é efetuado com base nos bens não afetos a garantias reais prevaletentes, respeitando a sua prioridade e na proporção dos seus montantes.

Após estes, tem lugar o pagamento aos credores comuns na proporção dos seus créditos, se a massa for insuficiente para a satisfação integral, cfr. artigo 176.º, do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresa.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Rua Capitão Augusto Casimiro

4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 116/20.7T8AMT-D

Finalmente, se ainda houver saldo, poderá ser efetuado o pagamento aos credores subordinados, cfr. artigo 177.º, do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresa.

*

III. DECISÃO

Nos termos e pelos fundamentos expostos, **decide o Tribunal:**

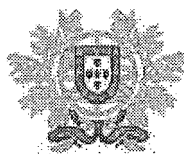
a) Julgar procedentes, por provadas, as impugnações apresentadas pelos seguintes credores: 196, Nuno Gomes, Solicitador, 236, “RODIRO Fábrica de Calçado, Lda.”, 135, Joaquim Ferreira Pinto, Lda.” – Calçado Ramboia, 28, “Banco Santander Totta, S.A.”, 38, Caixa Geral de Depósitos, 70, Cristina Maria Magalhães Freitas, Unipessoal, Lda.”, 42, Campos & Resende, Lda.” e, em consequência, **excluir da Lista de Credores tais credores;**

b) Julgar procedentes, por provadas, as impugnações apresentada pelos credores seguintes e, em consequência, corrigir o respetivo montante dos créditos reconhecido, nos seguintes termos: credor n.º 264, “SÓLPRE – Companhia Calçado, Lda.”, o montante do seu crédito é de apenas 21,09 euros; credor n.º 238, Rogério Ribeiro da Silva, Lda.”, o montante do seu crédito é de apenas 3 102,81 euros; credor n.º 95, “Fernando Alves dos Santos, Lda.”, o montante do seu crédito é de apenas 13,57 euros; e, ainda, com a correção do montantes dos créditos reconhecidos aos seguintes credores que passam a ser os seguintes: do credor n.º 225, “R.R.I. Recolha Resíduos S.A.” ou “RRI – Serviços Ambientais, S.A.” que será corrigido para 2 402,47 euros; credor n.º 249, “SAVIN & Freitas, Lda.”, que será corrigido para 9 901,42 euros; credor n.º 134, João Paulo Lopes Faria, que será corrigido para 8 117,05 euros.

c) Determinar a exclusão da Lista de Credores os credores n.º 171 e 240, por se encontrarem em duplicado e já se mostrarem reconhecidos sob os números 178 e 241, nos termos informados pela Sr.ª Administradora de Insolvência;

d) Corrigir o nome indicado para o credor 241 que é Rosa Silva Magalhães de Freitas Leite, nos termos informados pela Sr.ª Administradora de Insolvência;

e) Homologar a lista de credores reconhecidos, elaborada pela Sr.ª Administradora da Insolvência, apresentada em 20.07.2020, com ressalva do decidido nas alíneas anteriores, nos



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Rua Capitão Augusto Casimiro

4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

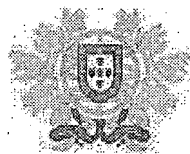
Proc. nº 116/20.7T8AMT-D

termos das impugnações julgadas procedentes e dos credores que devem ser excluídos por terem vindo reconhecer que não têm qualquer crédito sobre a insolvência;

f) Graduar todos os créditos reconhecidos para serem pagos pelo produto da venda do veículo com a matrícula 70-LN-79, nos seguintes termos:

1.º Após salvaguarda das despesas e dívidas da massa, pelo remanescente o **crédito garantido** do credor BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE S.A., no montante de 10 758,86 euros;

2.º 1.º Após salvaguarda das despesas e dívidas da massa, pelo remanescente os **créditos com privilégio mobiliário geral**, créditos de **natureza laboral**, dos seguintes credores: Adriana Lisete Freitas Leite, no montante de 8 479,91 euros, Adriano Adão Coelho Monteiro, no montante de 9 132,73 euros, Adriano Filipe Magalhães Teixeira, no montante de 7 629,66 euros, Ana Isabel da Silva Pereira, no montante de 4 880,07 euros, Ana Isabel da Silva Teixeira, no montante de 2 949,51 euros, Ana Paula Trindade de Oliveira, no montante de 8.392,72 euros, Ana Rita Freitas Gonçalves de Oliveira, no montante de 9.024,73 euros, Armando Maria Moreira Martins, no montante de 4.497,17 euros, Berta Maria Ribeiro Carvalho, no montante de 6.685,33 euros, Carla Sofia de Freitas Leite, no montante de 2.531,28 euros, Carlos Ribeiro Pereira, no montante de 7.569,99 euros, Cátia Daniela da Cunha Teixeira, no montante de 7.776,19 euros, Eugénio Filipe Gomes Sampaio, no montante de 8.711,23 euros, Fátima Andrea Lopes de Moura, no montante de 9.152,91 euros, Flávio André Ferreira Pinto, no montante de 7.677,28 euros, Flávio Manuel da Costa Ribeiro no montante de 3.860,43 euros, João Paulo Lopes Faria, no montante de 8 117,05 euros, Joaquim Pedro da Silva Guimarães, no montante de 2.476,90 euros, Joaquim Pereira de Magalhães, no montante de 7.971,44 euros, Jorge Manuel Moreira Carvalhais, no montante de 6.911,83 euros, Jorge Miguel Sousa Carvalhais, no montante de 3.315,80 euros, José Armindo Ferreira Oliveira, no montante de 11.280,50 euros, José Carlos Alves Lemos, no montante de 9.238,72 euros, José Fernando Pereira Ferreira, no montante de 5.834,28 euros, José Maria da Costa Lopes, no montante de 10.225,03 euros, Lino da Silva Gonçalves, no montante de 6.297,36 euros, Márcia Filipa Reis Brizida, no montante de 5.707,84 euros, Maria Alice Oliveira Gonçalves, no montante de 5.153,25 euros, Maria de Fátima Leite Pereira, no montante de 9.417,85 euros, Maria do Carmo Teixeira Ribeiro, no montante de 8.582,43 euros, Maria



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Rua Capitão Augusto Casimiro

4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 116/20.7T8AMT-D

Emília Correia Teixeira Lobo, no montante de 7.392,48 euros, Maria Joaquina da Silva Pereira, no montante de 8.463,04 euros, Marta Sofia Ferreira Simões no montante de 10.096,23 euros, Natália Oliveira Silva, no montante de 4.249,73 euros, Orlanda Cristina Cardoso Vieira, no montante de 5.401,85 euros, Pedro Manuel Araújo da Silva, no montante de 7.997,64 euros, Ricardo Manuel Pereira Miranda, no montante de 8.411,45 euros, Rosa Silva Magalhães de Freitas Leite, no montante de 3.830,62 euros, Rosa Maria Gomes Vieira Ferreira, no montante de 9.196,17 euros, Sandra Manuela Faria Lima, no montante de 8.140,72 euros, Sergiy Anatoliiovych Shevechenko, no montante de 7.629,66 euros, Sílvia Daniela Vieira Pacheco, no montante de 9.044,88 euros, Simplício António dos Santos Fernandes, no montante de 9.138,10 euros, Vanessa Patrícia Teixeira de Oliveira Mesquita, no montante de 7.810,47 euros, Vânia Raquel Teixeira da Silva, no montante de 1.903,60 euros;

3.º Pelo remanescente, o **crédito com privilégio mobiliário geral**, do credor Autoridade Tributária, no montante de 72 113,81 euros;

4.º Se existir remanescente, o **crédito com privilégio mobiliário geral**, do credor “GALARDI Norte, Lda.”, no montante de 151,47 euros;

5.º Pelo remanescente, o **crédito com privilégio mobiliário geral**, do credor “OASIS DALMA, Unipessoal Lda.”, no montante de 3 333,38 euros;

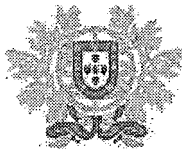
6.º Pelo remanescente, os **créditos comuns**, reclamados e reconhecidos, devendo proceder-se a rateio, na proporção devida, caso não seja possível a plena satisfação dos créditos;

g) Graduar todos os créditos reconhecidos para serem pagos pelo produto da venda do veículo com a matrícula 64-TU-26, nos seguintes termos:

1.º Após salvaguarda das despesas e dívidas da massa, pelo remanescente o **crédito com privilégio especial** do credor Autoridade Tributária, no montante de 262,16 euros;

2.º Pelo remanescente os **créditos com privilégio mobiliário geral**, créditos de **natureza laboral**, dos credores acima identificados;

3.º Pelo remanescente, o **crédito com privilégio mobiliário geral**, do credor Autoridade Tributária, no montante de 72 113,81 euros;



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Rua Capitão Augusto Casimiro
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 116/20.7T8AMT-D

4.º Se existir remanescente, o **crédito com privilégio mobiliário geral**, do credor “GALARDI Norte, Lda.”, no montante de 151,47 euros;

5.º Pelo remanescente, o **crédito com privilégio mobiliário geral**, do credor “OASIS DALMA, Unipessoal Lda.”, no montante de 3 333,38 euros;

6.º Pelo remanescente, os **créditos comuns**, reclamados e reconhecidos, devendo proceder-se a rateio, na proporção devida, caso não seja possível a plena satisfação dos créditos;

h) Graduar todos os créditos reconhecidos para serem pagos pelo produto da venda de todos os bens móveis apreendidos, nos seguintes termos:

1.º Após salvaguarda das despesas e dívidas da massa, pelo remanescente os **créditos com privilégio mobiliário geral**, créditos de **natureza laboral**, dos credores acima identificados;

2.º Pelo remanescente, o **crédito com privilégio mobiliário geral**, do credor Autoridade Tributária, no montante de 72 113,81 euros;

3.º Se existir remanescente, o **crédito com privilégio mobiliário geral**, do credor “GALARDI Norte, Lda.”, no montante de 151,47 euros;

4.º Pelo remanescente, o **crédito com privilégio mobiliário geral**, do credor “OASIS DALMA, Unipessoal Lda.”, no montante de 3 333,38 euros;

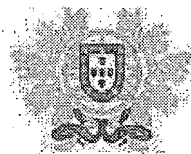
5.º Pelo remanescente, os **créditos comuns**, reclamados e reconhecidos, devendo proceder-se a rateio, na proporção devida, caso não seja possível a plena satisfação dos créditos;

*

As custas da insolvência, assim como as despesas de liquidação, incluindo a remuneração do administrador, constituem dívidas da massa insolvente, as quais são liquidadas previamente aos créditos sobre a insolvência cfr. artigos 51.º, 172.º e 303.º, do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresa.

*

Fixo o valor da ação correspondente à alçada do Tribunal da Relação – artigo 301.º, n.º 1, *in fine* e 15.º, ambos do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresa.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Rua Capitão Augusto Casimiro

4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 116/20.7T8AMT-D

*

Registe e notifique.

*

Amarante, 29.11.2020 (domingo)

Texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária.

A Juiz de Direito,

Helena de Morais Pereira